MODELO DE PETIÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LOCALIZAÇÃO DE BENS. PENHORA.

OFÍCIO. INFORMAÇÃO. SALDO EM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. SUSEP. CNEG. PETIÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

(nome), por seu advogado *in fine* assinado, nos autos da presente ação, que promove em face de ... E OUTROS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de ID ..., expor e requerer o quanto segue:

**I. BREVE SÍNTESE**

1. Em prosseguimento, como forma de assegurar o resultado profícuo da presente ação, torna-se pertinente a expedição de ofício à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), para que seja apurada a existência de saldo de previdência complementar, e à CNSEG (Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização), para que sejam apuradas as condições econômicas, todas em nome do Executado qualificado na exordial.

2. Torna pertinente a expedição de oficio à SUSEP, para obter informações relativas à existência de créditos da previdência complementar, ante a impossibilidade material de o Exequente obtê-la de per si, tendo em vista que estão protegidas pelo sigilo estabelecido pela Lei Complementar nº. 105/20201 (Lei que dispões sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências).

3. Com o intuito de complementar as informações da SUSEP e por também ser protegida pelo sigilo bancário, pertinente a expedição de ofício à CNSEG para trazer aos autos as informações sobre aplicações financeiras e previdências privadas (condições econômicas) do Executado (procedimento de caráter investigativo) e gerar, se o caso, a possibilidade da penhora e levantamento desses investimentos pelo Exequente.

4. Atendendo ao princípio da eficiência e do devido processo legal, os tribunais permitem a realização da diligência:

“*EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DILIGÊNCIAS. PENHORA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. CNSEG. VGBL E PGBL. CARÁTER ALIMENTAR. RELATIVIDADE. 1. O caráter alimentar dos valores investidos a título de PGBL e VGBL deve ser analisado casuisticamente, observando se apenas se presta a garantir necessidades básicas de subsistência ou se tem finalidade de engordar o patrimônio ou de servir de precaução para futuras, eventuais e incertas necessidades. 2. Diante disso, é possível permitir expedição de ofício à CNSEG, para que o credor e o juízo possam conhecer as condições econômicas do devedor, que não pode se utilizar desses investimentos para se furtar ao seu dever de pagar. 3. Cuidando-se de informação protegida pelo sigilo bancário, viável a expedição de ofício requerida, postergado, para depois, a análise acerca da impenhorabilidade ou não dos valores encontrados. 4. Recurso parcialmente provido*.” [TJSP - AI: 20840579220158260000 SP 2084057-92.2015.8.26.0000, Rel: Melo Colombi, DJe 19/06/2015].

5. Apurando a existência de saldo da previdência complementar e após a análise das condições econômicas do Executado e da impenhorabilidade ou não dos valores encontrados, necessária à penhora e levantamento das quantias pelo Exequente, com fulcro no artigo 835, inciso XIII do Novo Código de Processo Civil.

6. Nesse sentido, vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça:

“*PENHORADOS RELATIVOS À PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR. POSSIBILIDADE. Por isso, a impenhorabilidade dos valores depositados em fundo de previdência privada complementar deve ser aferida pelo Juiz casuisticamente, de modo que, se as provas dos autos revelarem a necessidade de utilização do saldo para a subsistência do participante e de sua família, caracterizada estará a sua natureza alimentar, na forma do art. 649, IV, do CPC*.” [STJ – Recurso Especial n.o 1.121.426-SP (2009/0117242-1) – Rel Ministra Nancy Andrighi – DJ 11/03/2014].

7. Cumpre informar os endereços da SEFAZ-SP, SUSEP e da CNSEG para o encaminhamento dos ofícios pelo juízo:

a) Endereço SUSEP: Rua Piauí, nº 220 - Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30150-320;

b) Endereço CNSEG: Rua Senador Dantas, nº 74, 13º Andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ.

**II. PEDIDOS**

8. ***Ex positis***, requer Vossa Excelência se digne:

a) determinar a expedição de ofícios aos institutos acima informados, intimando em seguida o Exequente acerca das respostas;

b) a expedição e encaminhamento de ofício à SUSEP para obter informações relativas à existência saldo de previdência complementar;

c) a expedição e encaminhamento de ofício à CNSEG para obtenção de informações sobre aplicações financeiras e previdências privadas (condições econômicas), como procedimento de caráter investigativo;

d) a penhora e levantamento, em caso de existência, dos créditos e prêmios disponibilizados pelo programa da Nota Fiscal Paulista e dos créditos de previdência complementar a favor do Exequente;

e) requer que todas as intimações referentes a este processo sejam publicadas exclusivamente em nome do advogado DR. ..., OAB/... n. ..., sob pena de nulidade.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)